



C - DE PJUR - N° 124/96

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O OGMO - RJ ORGÃO GESTOR DE MÃO -DE -OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº MAURO OROFINO CAMPOS, CPF n.º 029.765.017/34, como **PERMITENTE**, e o **OGMO - RJ ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI**, estabelecido à Rua Sacadura Cabral, 120 - sala 1005 (parte) - RJ - CEP 20.081-260, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 00.363.349/0001-98, representado por JONAS FIGUEIREDO DE CARVALHO, CPF nº 031.467.907/34 e SÉRGIO HENRIQUE LYRA BARBOSA, CPF Nº 045.393.387/49 ora denominado **PERMISSIONÁRIO**, segundo documentação constante do Processo nº 25514/95-49, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a utilização de uma área interna de 422,00 m², junto à DIDEHU, no prédio do CEPURT, de propriedade da CDRJ, localizado à Rua Silvino Montenegro nº 20, conforme plantas nº 76.570 e nº 76.865, às fls. 20/21, do processo nº 25514/95-49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à instalação funcional do OGMO/RJ. Esta permissão tem como objetivo, dar ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra condições de operar dentro das suas atribuições previstas na Lei 8630/93, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o ítem anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa do PERMISSIONÁRIO



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso será de 01 (um) ano e 10 (dez) meses, iniciando-se em 01/09/96 e encerrando-se em 30/06/98, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de nova Permissão, a critério único da CDRJ, implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgado, o PERMISSIONÁRIO pagará à CDRJ, mensalmente, R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais), em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar até o 5º (quinto) dia dos mês subsequente ao vencido

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor do aluguel estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O PERMISSIONÁRIO pagará os tributos que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes, inclusive multas incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento dos aluguéis e demais encargos devidos.

PARÁGRAFO QUARTO:

O PERMISSIONÁRIO pagará à CDRJ, a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pela ocupação da área de 110,00 m², pertinente ao Termo C-DEPJUR nº 001/96, referente aos meses de Julho e Agosto/96.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO responde pela conservação e higiene do imóvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRAS

O PERMISSIONÁRIO somente fará obras no imóvel se autorizado pela CDRJ, as quais ao mesmo, imediatamente, se incorporarão, sem direito de retenção.



CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será recindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificção devendo porém avisar epistolarmente o PERMISSONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva do PERMISSONÁRIO, todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade do PERMISSONÁRIO, a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados à terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência do PERMISSONÁRIO, obter qualquer autorização ou exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$ 23.100,00 (vinte e tres mil e cem reais), corrigido com base no IGP-M ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

ogmorj1.doc



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordeo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1996

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JONAS FIGUEIREDO DE CARVALHO

DIRETOR EXECUTIVO

**OGMO-RJ ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI.**

SÉRGIO HENRIQUE LYRA BARBOSA

DIRETOR EXECUTIVO

**OGMO-RJ ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI.**

Testemunhas:

1ª)

2ª)

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 25 / 09 / 96, Pág. 20.518